



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.090 de 23 de Fevereiro de 1.994.

"Reformula a contribuição do Município de São João do Paraíso-MG, para a AMAMS e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da filiação do Município à Associação dos Municípios da Área Mineira "da Sudene-AMAMS, autorizada a contribuir, a partir do mês de "Fevereiro, do exercício financeiro em curso, para o regular "funcionamento da Associação, com CR\$224.835,00(Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros reais), proveniente da receita do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassada pelo Governo Federal.

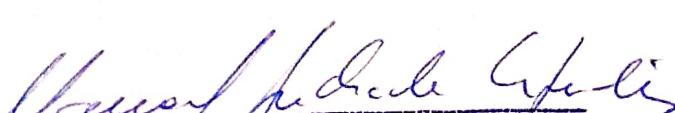
§1º - A contribuição referida no presente artigo será dividida em 03(três)parcelas, a serem descontadas através do Banco do Brasil S/A, nos valores de CR\$112.417,50, CR\$56.208,75, e "CR\$56.208,75, nas parcelas do FPM dos dias 10,20 e 30 de cada mês.

§2º - O valor da contribuição definida no presente artigo será reajustada mensalmente, pelo, índice oficial do INPC.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 23 de Fevereiro de 1.994.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE